



LEI MUNICIPAL nº 1.506, de 11 de julho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um PROFESSOR ANOS FINAIS, disciplina de CIÊNCIAS, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, em virtude de licença saúde e licença maternidade da titular do cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 044/2017, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um PROFESSOR ANOS FINAIS**, disciplina de **CIÊNCIAS**, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, em virtude de Licença Saúde e Licença Maternidade da titular do cargo, professora Priscila Trevisan.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de **até 5 (cinco) meses**, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite final da vigência contratual, o término das licenças saúde e maternidade da titular do cargo.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária e a remuneração a ser paga ao contratado, constam da Lei Municipal nº 1.293, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Nível 2 (dois), Classe “A”, independente do candidato selecionado possuir graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Art. 4º. Fica assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nas mesmas datas e índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.



Art 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 11/07/2017.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 11/07/2017.
